



Processo 2026-CG5V4

URGENTE

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Após encaminhamento dos autos a esta Unidade Central de Controle Interno, por meio do DESPACHO Nº 42/2026, cujo assunto é “*Comunicação institucional – desastre geotécnico e ambiental*”, a equipe de auditoria interna governamental procedeu à análise dos Relatórios Técnicos Ambientais nº 02/2026 e nº 03/2026, elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública no âmbito do Processo Administrativo nº 2026-6ZTVZ, referentes ao evento geotécnico e ambiental ocorrido na localidade denominada Avazeg, situada no bairro Guanabara.

Observa-se que ambos os relatórios apresentam, em linhas gerais, convergência quanto à caracterização da situação de degradação ambiental identificada no local, bem como quanto aos fatores associados à disposição irregular de resíduos que culminaram no evento analisado.

Conforme registrado, foi constatado o rompimento de talude associado à disposição irregular de resíduos da construção civil (RCC), misturados a resíduos de outras naturezas, o que ocasionou deslocamento de massa de material ao longo da encosta. Tal ocorrência caracteriza evento de significativo impacto ambiental e geotécnico.



Durante as vistorias técnicas realizadas pela equipe ambiental municipal foram identificados diversos fatores agravantes, entre os quais se destacam: presença de resíduos heterogêneos; ocorrência de escoamento de esgoto a céu aberto na área afetada; proximidade de surgências hídricas e possível nascente utilizada por moradores da região; bem como atingimento de área caracterizada como Área de Preservação Permanente (APP).

Infere-se que a disposição de resíduos no local ocorreu de forma progressiva ao longo dos anos, sem a adoção de medidas técnicas adequadas de contenção, drenagem ou estabilização do maciço. Tal circunstância, associada à ocorrência de evento pluviométrico intenso, contribuiu para a perda de estabilidade do material depositado e para o conseqüente rompimento do talude.

Adicionalmente, foi constatado que o material remanescente permanece em condição de instabilidade, com presença de trincas superficiais no maciço, o que indica risco potencial de novos deslocamentos de massa, especialmente em cenários de precipitações intensas.

Sob a perspectiva da Auditoria Governamental, os fatos descritos evidenciam a materialização de risco ambiental relevante, com potencial de agravamento dos danos ambientais e sanitários já identificados, bem como de exposição da Administração Municipal a riscos institucionais, jurídicos e financeiros, especialmente no que se refere à eventual responsabilização por omissão na adoção de medidas preventivas ou corretivas.

À luz das boas práticas de gestão de riscos aplicáveis à Administração Pública, o evento analisado reforça a necessidade de atuação preventiva, sistemática e integrada por parte da Administração Municipal.



Nesse contexto, esta equipe de auditoria ressalta a importância da **adoção tempestiva das providências técnicas já indicadas pelo corpo técnico ambiental do Município**, especialmente aquelas constantes do Relatório Técnico Ambiental nº 03/2026, o qual apresenta diagnóstico detalhado da situação e recomendações técnicas voltadas à mitigação dos riscos identificados. As medidas ali indicadas devem ser observadas e executadas de forma prioritária pela Administração Municipal, assegurando-se o acompanhamento sistemático de sua implementação.

Diante do exposto, com fundamento na Lei Complementar nº 28/2022, **recomenda-se** à Alta Administração Municipal, notadamente ao Chefe do Executivo Municipal e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública:

I – assegurar o acompanhamento prioritário e contínuo da implementação das recomendações técnicas constantes dos relatórios técnicos ambientais, garantindo a **adoção tempestiva** das medidas necessárias à mitigação dos riscos ambientais e geotécnicos identificados;

II – instaurar, imediatamente, procedimento administrativo destinado à apuração das responsabilidades pela disposição irregular de resíduos no local, com vistas à identificação dos autores da intervenção ambiental irregular e à adoção das medidas administrativas cabíveis;

III – fortalecer as ações municipais de fiscalização e controle relacionadas ao descarte irregular de resíduos



da construção civil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação ambiental vigente;

IV – determinar a realização de levantamento e mapeamento preventivo de eventuais outros pontos de disposição irregular de resíduos ou áreas com características de risco ambiental semelhante no território municipal, com vistas à adoção de medidas preventivas e à mitigação de novos eventos de instabilidade ambiental ou geotécnica;

V – adotar medidas estruturantes voltadas ao aperfeiçoamento da gestão municipal de resíduos da construção civil, especialmente no que se refere ao planejamento, controle e destinação ambientalmente adequada desses materiais.

No que se refere à instrução documental do processo em análise, registra-se que determinadas afirmações constantes no Relatório Técnico Ambiental nº 02/2026 não se encontram acompanhadas, nos autos encaminhados a esta Auditoria, de documentação comprobatória correspondente, a exemplo da informação de que o poder público municipal supostamente teria realizado intervenções anteriores no local — tais como instalação de cercamento, fixação de placas de advertência e execução de serviços de limpeza e remoção de resíduos — as quais teriam sido posteriormente removidas pela própria população.

Considerando a relevância dessas informações para a adequada delimitação de responsabilidades, **recomenda-se** que tais alegações sejam devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios, tais como registros administrativos, relatórios de fiscalização anteriores, registros fotográficos ou indicação expressa



dos processos administrativos que fundamentam tais informações pela servidora signatária do referido relatório técnico. Logo, quanto a tais afirmações contidas no Relatório Técnico Ambiental nº 02/2026, o feito deverá ser adequadamente instruído.

Adicionalmente, à luz dos elementos técnicos constantes dos relatórios ambientais — especialmente no que se refere à disposição irregular de resíduos em área ambientalmente protegida, ao potencial risco de contaminação hídrica e à degradação ambiental constatada — verificam-se indícios da ocorrência de infração administrativa ambiental e possível prática de crime ambiental, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, considerando os indícios de possível prática de infração ambiental com repercussão administrativa e potencial enquadramento como ilícito penal, e em observância ao dever institucional de reporte inerente às atividades de auditoria interna governamental, registra-se que cópia integral dos autos será encaminhada ao Ministério Público, para ciência dos fatos e eventual adoção das providências investigativas cabíveis.

Tal encaminhamento fundamenta-se no dever jurídico dos órgãos de controle interno de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades de que tenham conhecimento no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, bem como nas funções institucionais do Ministério Público previstas no art. 129 da Constituição Federal, especialmente quanto à defesa da ordem jurídica e do meio ambiente.

Por fim, com vistas ao aperfeiçoamento da instrução do procedimento administrativo e à adequada apuração das responsabilidades, **recomenda-se**, por derradeiro, que seja solicitada manifestação complementar ao Analista Ambiental do Município, especialmente quanto à eventual existência de elementos técnicos



adicionais que possam contribuir para a identificação dos responsáveis pela disposição irregular de resíduos no local.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para conhecimento e adoção das providências administrativas que entender cabíveis no âmbito da gestão municipal. Registre-se que cópia desta manifestação deverá ser encaminhada, para ciência; acompanhamento e eventual adoção de providências complementares acima consignadas, aos seguintes servidores: **a)** Secretário Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública; **b)** Analista Ambiental do Município e **c)** Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

Esta Auditoria registra, ainda, **recomendação de natureza procedimental** para situações futuras, no sentido de que, quando houver análise técnica referente à mesma situação fática, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública priorize a elaboração de relatório técnico unificado, subscrito pelos profissionais responsáveis, com a explicitação de eventuais divergências de entendimento técnico (caso existentes) entre os integrantes da equipe especializada.

Recomenda-se também que eventuais alegações ou registros consignados em relatórios técnicos venham acompanhados da respectiva documentação comprobatória ou da indicação expressa dos processos administrativos correspondentes que fundamentam tais informações, de modo a assegurar maior robustez documental, rastreabilidade das informações e adequada instrução dos processos administrativos.

Diante do exposto, conclui-se que o evento analisado configura ocorrência ambiental relevante, exigindo acompanhamento prioritário por parte da Administração Municipal; execução das recomendações técnicas já indicadas pelo corpo técnico e adoção das providências necessárias à mitigação dos riscos identificados, assim como à apuração das responsabilidades.



Diante da gravidade e urgência dos fatos, fixa-se o **prazo de 5 dias úteis** para respostas às recomendações desta Unidade Central de Controle Interno face à necessidade de pronunciamento prévio do Chefe do Executivo Municipal.

Remessa dos autos com prioridade de tramitação.

Lúna/ES, 09 de março de 2026.

ANDRICK FARIA PEREIRA

Auditor de controle interno

KLIFFTON VIANA DA SILVA

Auditor de controle interno

DANIELLE DA RESSURREIÇÃO PEREIRA

Auditora de controle interno

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KLIFFTON VIANA DA SILVA
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
SEMCONT - SEMCONT - PMIUNA
assinado em 09/03/2026 14:52:52 -03:00

ANDRICK FARIA PEREIRA
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
SEMCONT - SEMCONT - PMIUNA
assinado em 09/03/2026 15:45:48 -03:00

DANIELLE DA RESSURREIÇÃO PEREIRA
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
SEMCONT - SEMCONT - PMIUNA
assinado em 09/03/2026 14:53:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/03/2026 15:45:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KLIFFTON VIANA DA SILVA (AUDITOR DE CONTROLE INTERNO - SEMCONT - SEMCONT - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-XPGC1T>